



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124/2025

CREDENCIAMENTO N° 09/2025

PARALELO E NÃO EXCLUENTE

Procedimento auxiliar regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório/Edital de Chamamento Público.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO, PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SHOW ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE
---------	---

RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Início do Credenciamento: Às 08:00 hs do dia 20/12/2025

Final do Credenciamento: Às 17:00 hs do dia 20/12/2026

Endereço Eletrônico	Os requerimentos de participação e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos participantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.licitardigital.com .
---------------------	---

Leonardo Almeida Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124/2025

CREDENCIAMENTO N° 009/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à AV. Tico Neves, 1455. Bairro Vista Alegre, Capelinha/MG, CEP: 39.682-050, inscrita no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, Isenta de Inscrição Estadual, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 035/2025, e das exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pela portaria Nº 332/2025. Os requerimentos de participação deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: ÀS 08:00 HS DO DIA 20/12/2025

FINAL DO CREDENCIAMENTO: ÀS 17:00 HS DO DIA 20/12/2026

LOCAL: www.licitardigital.com

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento auxiliar é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO, PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SHOW ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do sítio indicado no preâmbulo, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



3.2. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.3. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento o interessado deverá comprovar sua qualificação técnica como profissional ou empresa do setor artístico. Esta comprovação será feita mediante a apresentação de portfólio, material de imprensa, links de redes sociais profissionais, cartazes de eventos anteriores, declarações de capacidade técnica ou outros documentos que atestem sua atuação e experiência na(s) categoria(s) para a(s) qual(is) busca credenciamento.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência;



4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar do credenciamento em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Credenciamento, a participante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4.5.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital de Chamamento Público.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, o requerimento de participação com a descrição do objeto ofertado e o preço, no prazo estabelecido no preâmbulo, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio do requerimento de participação, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Chamamento Público, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC Nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico por intermédio do portal eletrônico do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os documentos que compõem o requerimento de participação e a habilitação dos participantes serão disponibilizados para avaliação e acesso público.

5.6. Caso o participante, já credenciado, deseje se credenciar em outros itens além dos já credenciados anteriormente, deve seguir as mesmas regras para o envio do requerimento de participação e documentação de habilitação. Contudo, é facultado o envio apenas dos documentos que venceram ou tiveram alteração.

6. DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. O participante enviará seu do requerimento de participação mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas no requerimento de participação vinculam a Credenciada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



6.4. Os preços ofertados no requerimento de participação serão de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da no requerimento de participação não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os participantes devem respeitar fielmente os preços estabelecidos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A abertura e o encerramento do presente credenciamento dar-se-ão por meio de sistema eletrônico, nas datas, horários e local indicados neste Edital de Chamamento Público.

7.2. Os requerimentos de participação e os documentos de habilitação serão verificados conforme encaminhamento dos pedidos de credenciamento pelos participantes, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, prorrogável, quando a Comissão de Contratação verificará a conformidade do requerimento de participação do interessado quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço, conforme definido no Edital de Chamamento Público.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os participantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. A Comissão de Contratação poderá, como medida excepcional, desclassificar o requerimento de participação que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter paralelo e não excludente, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.5. A eventual desclassificação de requerimento de participante do participante, de que trata o item anterior, implica a retirada do participante do credenciamento, sem prejuízo do direito de defesa.

7.5.1. A desclassificação do requerimento de participação não impede nova tentativa de credenciamento por parte da interessada.

7.6. Será desclassificado o requerimento de participação que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital de Chamamento Público ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.7. Poderá ser desclassificado o requerimento de participação que apresentar preço diverso ao preço de referência constante neste Edital de Chamamento Público e os seus anexos.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação do requerimento de participação, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

7.9. Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital de Chamada Pública, durante o período de sua vigência.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do www.licitardigital.com.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, encaminhada pelo mesmo.

8.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.1. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo de credenciamento. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de participação matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Os documentos listados a seguir serão exigidos conforme a natureza do participante, se Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ).

8.7. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1. No caso de **Pessoa Física**: cédula de identidade (RG) e CPF ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10.2. A **Pessoa Física** também deverá apresentar: prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;

8.10.3. Cópia do certificado/comprovação de Conclusão de Especialidade a que se pretende credenciar.

8.10.4. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10.5. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.10.6. No caso de **Sociedade Empresária**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.10.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.10.8. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.10.9. No caso de **Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Nº 5.764, de 1971;

8.10.10. No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País**: decreto de autorização;

8.10.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de identificação dos sócios e CPF;

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943;
- 8.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.9.8.** Caso o participante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.9.9.** As pessoas físicas estão desobrigadas a apresentar os documentos listados nas cláusulas 8.10.2 e 8.10.4.

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.10.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.11.1-** O interessado deverá comprovar sua qualificação técnica como profissional ou empresa do setor artístico. Esta comprovação será feita mediante a apresentação de portfólio, material de imprensa, links de redes sociais profissionais, cartazes de eventos anteriores, declarações de capacidade técnica ou outros documentos que atestem sua atuação e experiência na(s) categoria(s) para a(s) qual(is) busca credenciamento.

8.12. DECLARAÇÃO

- 8.12.1.** Como condição de habilitação os proponentes deverão apresentar a Declaração de Conformidade do Requerimento de Participação, conforme Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

- 8.12.2.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.



8.14.3. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

8.14.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital de Chamamento Público, o participante será declarado apto a ser credenciado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer participante poderá, após a decisão da administração sobre a habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, por meio do sistema eletrônico, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

10.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente autorizará a contratação do participante no procedimento auxiliar de credenciamento.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O participante terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2. A contratada se vincula ao seu requerimento de participação e às previsões contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

11.4.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de Chamamento Público, as quais deverão ser mantidas pelo participante durante a vigência do contrato.

11.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e anexos.

11.6. Na hipótese de um participante não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital de Chamamento Público ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, poderá aplicar as sanções das demais cominações legais cabíveis a esse participante.

11.7. Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste Edital de Chamamento Público.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. Como regra geral, a distribuição da demanda entre os credenciados aptos obedecerá a um rodízio sequencial dentro de cada categoria específica.

13. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

13.1. O índice de reajustamento é INPC.



13.2. Nos credenciamentos de **SERVICOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

13.2.1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de calculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

13.2.2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

13.3. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital de Chamamento Público.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

15.1.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Credenciamento será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

16.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.3. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

16.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

16.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.



16.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o participante/adjudicatário que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;

17.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O participante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste Edital de Chamamento Público, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de Chamamento Público por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.4. Acolhida a impugnação, o Edital de Chamamento Público será retificado.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico do portal, sendo de responsabilidade dos participantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital de Chamamento Público).

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

19.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições de habilitação estabelecidas neste Edital de Chamamento Público;

19.3. Quando houver descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;



19.4. Quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade em desfavor do credenciado, superveniente ao credenciamento.

19.5. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

19.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento.

19.7. Quando houver, por quaisquer motivos, a extinção do Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de determinado ato no prazo marcado, a realização do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital de Chamamento Público, no aviso e durante o prazo de credenciamento observarão o horário de Brasília – DF.

20.3. No julgamento dos requerimentos de participação e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos requerimentos de participação, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. A autorização da autoridade competente deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do caráter paralelo e não excludente entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de participação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento auxiliar de credenciamento.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



20.9. O participante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

20.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital de Chamamento Público.

20.11. O Município poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.12.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital de Chamamento Público está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. **ANEXO I** – Modelo de Declaração de Conformidade;

20.15.2. **ANEXO II** – Minuta do Contrato;

20.15.3. **ANEXO III** – Termo de Referência;

20.15.4. **ANEXO IV** - Estudo Técnico Preliminar;

Capelinha/MG, 19 de dezembro de 2025

Leonardo Almeida Santos
Agente de Contratação



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0124/2025
CREDENCIAMENTO N° 09/2025**

À Prefeitura Municipal de Capelinha,

Prezado(a) Senhor(a),

_____, portador(a) do CPF N° ____, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público. (**utilizar para pessoa física**)

OU

_____, inscrito no CNPJ N° ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ____, portador(a) do CPF N° ____, **DECLARA**, que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público. (**utilizar para pessoa jurídica**)

Atenciosamente,

_____, ____ de ____ de 20 ____

Nome e Assinatura do Representante Legal



MINUTA
TERMO DE CONTRATO N° 0 ___/20___

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0124/2025

INEXIGIBILIDADE N° 009/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CAPELINHA/MG E A EMPRESA ___.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede ___, ___, Capelinha, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de ___, representado pelo (a) senhor (a) ___, inscrita no CPF sob o nº ___, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa ___, inscrita no CNPJ sob o nº ___, sediada na ___, neste ato representada legalmente por ___, portador(a) do CPF nº ___, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO, PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SHOW ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

1.2. O show compreende unicamente às apresentações públicas do artista, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.3. Dos itens:

(inserir itens)

1.4. O referido show deverá ter duração mínima de 01:30 horas.

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 0124/2025, Inexigibilidade nº 09/2025 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.



3 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O artista deve comparecer e apresentar no local, data e horário estabelecido.
- 3.2. A Contratada deve fornecer os equipamentos de uso do artista, como cenário da turnê do artista, na apresentação do show.
- 3.3. A Contratada deve garantir a execução de repertório musical condizente com a natureza do artista e do evento.
- 3.4. A Contratada deve arcar com as despesas do transporte, locomoção e hospedagem até Capelinha/MG, do artista e da equipe necessária para a realização do show descrito na Cláusula 1 (componentes, respectivos equipamentos/instrumentos e outros de uso do artista), bem como, assumir toda e qualquer responsabilidade pelo transporte mencionado e pela integridade das pessoas e bens transportados.
- 3.5. A Contratada deverá estar com o artista presente nas mediações do palco da realização do show 0:30 h (meia hora) antes, na data da realização das apresentações ora contratadas.

4 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ____ (____).
- 4.1.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato será efetuado pelo Município, até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
- 4.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 4.2.1. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 4.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- 4.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.
 - 4.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei N° 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
 - 4.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
 - 4.4.3. Se houver cancelamento da festa, fica o Contratante isento de efetuar qualquer pagamento à Contratada.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação: 10.02.01.13.392.0020.2101 - Ficha 933,934

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



- 6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.
- 6.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no ato que autorizou sua lavratura.
- 6.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 6.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 6.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.
- 6.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7. Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás e licenças, expedidas pelas repartições públicas competentes.
- 6.8. Disponibilizar pontos de energia elétrica necessários à realização do objeto contratual.
- 6.9. Definir o local do show.
- 6.10. Disponibilizar palco, som, iluminação, camarim e equipamentos necessários à realização do show.
- 6.11. Disponibilizar os carregadores dos equipamentos da contratada.
- 6.12. Responsabilizar-se pela segurança dos artistas e equipe técnica.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.
- 7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 7.3. Disponibilizar o objeto, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;
- 7.5. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 7.6. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.
- 7.7. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- 7.8. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.9. Comunicar à Prefeitura de Capelinha/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- 7.10. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

7.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

7.15. A Contratada obriga-se a:

7.15.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

7.15.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.15.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.2.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.2.1. Caso o artista não compareça para apresentação do show ora contratado, salvo nos casos previstos na Cláusula 14 deste Instrumento, ficará a Contratada obrigada a restituir o valor efetivamente recebido corrigido monetariamente, acrescido de multa moratória de 02% (dois por cento);

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade



competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pelo Setor Solicitante através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de ___ (___) meses, contado da data de sua assinatura até ___/___/___.

11.2. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei Nº 14.133/2021.

11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, bem como a sua prorrogação, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 35/2025.

12.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1. A Contratada não poderá ser responsabilizada pela não presença no local do show, na data e hora programada, na ocorrência de: calamidades públicas, tempestades que provoquem falta de energia elétrica ou desabamentos, catástrofes de qualquer natureza, qualquer doença repentina do artista que comprometa a sua apresentação, ou qualquer intempérie que impeça o evento.

13.1.1. Ocorrendo a falta de energia, ou qualquer interrupção do evento que possa vir a ser temporária, a Contratada se obriga a permanecer nas imediações do evento, em um período de 90 min (noventa minutos), de seu início, para a devida solução do problema que gerou a interrupção.

13.2. Em quaisquer das hipóteses desta Cláusula deverá ser marcada nova data, de comum acordo, para a apresentação do artista. Salvo se a apresentação for pertinente a data festiva prevista no calendário cultural, nesta situação deverá o Contratado reter 10% (dez por cento) do valor que recebeu efetivamente a título de danos e realizar a devolução do restante recebido ao contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



13.2.1. Na hipótese de ocorrer o show previsto no item 13.2 o transporte, alimentação e hospedagem do artista e sua equipe técnica até o Município de Capelinha/MG serão de responsabilidade da Contratante.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, ____ de ____ de 20 ____.

MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG/SECRETARIA MUNICIPAL DE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. Credenciamento de profissionais ou empresas do setor artístico, para eventuais e futuras contratações de shows artísticos locais e regionais, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura Turismo e Meio Ambiente, conforme natureza, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações, categorias dos serviços, estimativas máximas de demanda e os respectivos valores de referência a serem pagos, encontram-se detalhados na tabela abaixo:

Item	Código CNBS	Descrição	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral	10	Serviço	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
		Apresentação Musical de estilo diverso – Solo (Um integrante) – Um evento de pequeno e médio porte.				
2.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral	10	Serviço	R\$ 1.325,00	R\$ 13.250,00
		Apresentação Musical de estilo diverso – Dupla (Dois integrantes) – Um evento de pequeno e médio porte.				
3.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral	10	Serviço	R\$ 1.783,33	R\$ 17.833,30
		Apresentação Musical de estilo diverso – Trio (Três integrantes) – Um evento de pequeno e médio porte.				
4.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral	10	Serviço	R\$ 2.432,67	R\$ 24.326,70
		Apresentação Musical de estilo diverso – Grupo (Quatro ou mais integrantes) – Um evento de pequeno e médio porte.				
5.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral	10	Serviço	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00



PREFEITURA DE
CAPELINHA



		Apresentação Musical de estilo diverso – Solo (Um integrante) – Um evento de grande porte.				
6.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Dupla (Dois integrantes) – Um evento de grande porte.	10	Serviço	R\$ 2.450,00	R\$ 24.500,00
7.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Trio (Três integrantes) – Um evento de grande porte.	10	Serviço	R\$ 2.750,00	R\$ 27.500,00
8.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Grupo (Quatro ou mais integrantes) – Um evento de grande porte.	10	Serviço	R\$ 3.666,67	R\$ 36.666,70
9.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Solo (Um integrante) – atração regional ou estadual	10	Serviço	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
10.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Dupla (Dois integrantes) – atração regional ou estadual	10	Serviço	R\$ 3.083,33	R\$ 30.833,30
11.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Trio (Três integrantes) – atração regional ou estadual	10	Serviço	R\$ 4.116,50	R\$ 41.165,00



12.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Grupo (Quatro ou mais integrantes) – atração regional ou estadual	10	Serviço	R\$ 8.289,07	R\$ 82.890,70
-----	--------------	--	----	---------	--------------	---------------

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam detalhados no ANEXO I deste instrumento.

1.4. Tratam-se serviços de natureza artística cuja contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de Licitação, sendo a competição inviável e a solução adotada o Credenciamento.

1.5. Trata-se de serviços não contínuos, sendo a prestação de natureza pontual por evento;

1.6. O prazo de vigência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A contratação será regida pelo nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035/2025, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

1.8. Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que fundamentam a presente contratação, constam devidamente instruídos nos autos do processo administrativo, não sendo anexados a este instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade da Administração, por meio da Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura Turismo e Meio Ambiente, de prover acesso à cultura e ao entretenimento à população, fomentando simultaneamente os artistas locais e regionais. O problema a ser resolvido é a ausência de um mecanismo administrativo ágil e juridicamente seguro para a contratação desses serviços, uma vez que os métodos tradicionais de licitação, como o pregão, se mostram inadequados para o setor artístico, dada a inviabilidade de competição e a subjetividade do serviço.

2.2. A solução adotada é o Credenciamento, fundamentado na Inexigibilidade de Licitação. O Edital de Chamamento Público e seus respectivos anexos, em especial este Termo de Referência, estabelecem o regulamento para o credenciamento. Esclarece-se que este procedimento não é uma licitação para seleção de uma única proposta, mas sim um chamamento aberto para que todos os profissionais e empresas do setor artístico que preencham os requisitos de habilitação e que aceitem os valores dos cachês possam ser credenciados. O resultado será a criação de um “banco de artistas credenciados”, não excludente e paralelo, que permanecerá aberto para novas adesões durante sua vigência. A contratação dos credenciados ocorrerá posteriormente, sob demanda da Secretaria, conforme a necessidade dos eventos do calendário municipal.

3. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE CRENDENCIAMENTO



- 3.1.** Para fins de habilitação, os interessados, sejam Pessoas Físicas ou Jurídicas, deverão apresentar as exigências de habilitação jurídica, como cédula de identidade ou contrato social, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme detalhamento usual que constará neste Regulamento. Fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dada a natureza do objeto e para garantir a ampla participação e o fomento à cultura local, objetivos deste Credenciamento.
- 3.2.** Além da habilitação geral, o interessado deverá comprovar sua qualificação técnica como profissional ou empresa do setor artístico. Esta comprovação será feita mediante a apresentação de portfólio, material de imprensa, links de redes sociais profissionais, cartazes de eventos anteriores, declarações de capacidade técnica ou outros documentos que atestem sua atuação e experiência na(s) categoria(s) para a(s) qual(is) busca credenciamento.
- 3.3.** Esclarece-se que, dada a natureza deste Chamamento Público, Credenciamento, não haverá critério de julgamento competitivo, como menor preço, ou melhor técnica.
- 3.4.** O critério de seleção é puramente objetivo e verificatório: será considerado credenciado todo e qualquer interessado que, cumulativamente apresentar toda a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida e considerada apta pela Administração, manifestar formalmente sua adesão integral aos valores estabelecidos neste Termo de Referência para a(s) sua(s) respectiva(s) categoria(s).
- 3.5.** A convocação dos credenciados para a efetiva prestação dos serviços seguirá critérios objetivos de distribuição, visando garantir a rigorosa imparcialidade, isonomia e a vedação à escolha subjetiva do gestor.
- 3.6.** Como regra geral, a distribuição da demanda entre os credenciados aptos obedecerá a um rodízio sequencial dentro de cada categoria específica.
- 3.7.** Fica estabelecida a seguinte Exceção por Perfil Temático: Caso a Secretaria Municipal necessite de um perfil artístico ou estilo musical específico para um evento temático (ex: “show de forró” para um evento junino, ou “show gospel” para um evento religioso), a convocação será direcionada apenas aos credenciados que comprovarem, em sua qualificação técnica, pertencer àquele perfil. A escolha dentro deste grupo específico obedecerá, igualmente, ao critério do rodízio sequencial.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1.** A prestação dos serviços, ou seja, a apresentação artística, deverá ocorrer na data, horário e local específicos, que serão determinados na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura Turismo e Meio Ambiente, em conformidade com o calendário de eventos e a demanda da Administração.
- 4.2.** Os serviços serão conferidos e fiscalizados por funcionários designados pela Secretaria Solicitante, que rejeitarão aqueles que não estiverem de acordo com as especificações da categoria, a qualidade esperada ou as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



4.3. O recebimento Provisório ou definitivo do objeto, o ateste da prestação de serviço, não exclui a responsabilidade da contratada, credenciada, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não atestar os serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no Art. 137 da Lei nº14.133/2021.

5. FORNECIMENTO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a Prestação dos serviços, apresentação artística, em perfeitas condições, conforme especificações da categoria, data, horário e local constantes na respectiva Ordem de Serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, em especial os decorrentes de sua conduta ou da montagem e desmontagem de seus equipamentos de responsabilidade própria.

5.1.3. Zelar pela perfeita execução do serviço, alocando os profissionais e equipamentos de sua responsabilidade em plenas condições de uso, ficando responsável por vícios ou defeitos que impactem a qualidade da apresentação, sujeitando-se às sanções e ao não-atesto do serviço.

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação, os motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

5.1.6. Garantir que os serviços sejam prestados com o rigor técnico esperado, sendo vedada a substituição do artista principal ou da formação da banda que foi credenciada sem a prévia, expressa e justificada autorização da Secretaria Solicitante;

5.1.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento e operação de todos os seus equipamentos de uso pessoal e de palco (comumente chamados de “backline”), como instrumentos musicais, amplificadores e periféricos, excetuando-se a estrutura principal de P.A. (som para o público), palco e iluminação cênica, que serão de responsabilidade da Contratante.

6. SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.



7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços (apresentação artística), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

7.5. Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato, ficam designados:

7.5.1. Gestor do Contrato: Allan Hendrik Neves Silva

7.5.2. Fiscal do Contrato: Ronildo Mendes Ferreira

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

8.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade do fiscal designado pela Secretaria Solicitante, com confirmação da efetiva realização e ateste da apresentação.

8.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será por evento, ocorrendo após a conclusão de cada apresentação artística individualmente.

8.3. O pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da respectiva Nota Fiscal e após o ateste do fiscal da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

8.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.5. Quaisquer pagamentos não isentará a contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação definitiva dos serviços em que se verificarem vícios ou defeitos.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.



8.7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada.

8.8. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 342.365,70 (Trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício vigente na classificação abaixo:

11.1.1. Dotação: 10.02.01.13.392.0020.2101 - Ficha 933,934

12. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

13. ANEXOS

13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

13.1.1. ANEXO I – MAPA DE PREÇOS (Detalhamento da Pesquisa de Preços).

10, de novembro de 2025

Allan Hendrick Neves Silva
Secretário Municipal de Esporte Lazer Cultura Turismo e Meio Ambiente



ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do estudo do presente documento é o Credenciamento de profissionais do setor artístico, shows artísticos locais e regionais, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência.

1.3. O setor solicitante é:

1.3.1. Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura Turismo e Meio Ambiente de Capelinha/MG;

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
10/11/2025	1.0	Elaboração do ETP	Allan Hendrick Neves Silva

2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. Da necessidade

A necessidade que origina esta demanda é a obrigação do Município de Capelinha, por meio da Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura Turismo e Meio Ambiente, de prover acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento à população, fomentando simultaneamente os artistas locais e regionais. O problema a ser resolvido é a ausência de um mecanismo administrativo que seja, ao mesmo tempo, ágil, isonômico e juridicamente seguro para a contratação desses artistas. Os métodos tradicionais, como licitação por pregão, se mostram ineficientes e inadequados para o setor artístico, dada a subjetividade do serviço e a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de competição baseados em menor preço entre estilos e artistas distintos. A contratação visa, portanto, solucionar essa lacuna, criando um “banco” de artistas aptos a atenderem às demandas por calendário cultural do Município, festas tradicionais, eventos cívicos, programações culturais diversas, garantindo o atendimento ao interesse público e o fomento à cultura local.

2.2. Do levantamento do mercado

Foi realizado um levantamento das possíveis soluções de mercado para atender à necessidade de contratação de serviços artísticos, sendo elas:



Solução 1: Esta solução consiste em realizar um processo licitatório, pregão, pra selecionar uma ou mais empresas/artistas para um “pacote” de shows ou por lotes, ex: Lote 1 – Shows de Forró; Lote 2 – Shows de MPB). Embora essa abordagem utilize a regra geral de competição e possa, teoricamente, obter o menor preço dentro de um lote, ela apresenta desvantagens cruciais. A principal desvantagem é a inviabilidade de competição, pois é juridicamente insustentável estabelecer critérios objetivos de julgamento para serviços artísticos subjetivos, tornando impossível comparar artistas diferentes pelo menor preço. Além disso, essa solução geraria uma restrição indevida, selecionando apenas um vencedor por lote e excluindo todos os demais, o que fere a isonomia e o objetivo de fomento à cultura local. Por fim, traria inflexibilidade, amarrando a Administração ao vencedor, mesmo que outros perfis de artistas sejam necessários.

Solução 2: Esta solução consiste em realizar processos pontuais de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, II, da Lei 14.133, que permite a contratação de profissional do setor artístico "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". A vantagem dessa abordagem é a agilidade na contratação de artistas específicos e de renome nacional para grandes eventos. Contudo, ela apresenta desvantagens significativas para a demanda atual. Primeiramente, ela não atende à demanda principal, que foca em artistas "locais e regionais", os quais, embora talentosos, raramente preenchem o requisito legal estrito de "consagração" em nível nacional, gerando alto risco de apontamento pelo TCEMG. Em segundo lugar, essa solução exigiria uma burocracia excessiva, um novo processo para cada show, e traria riscos à impessoalidade, pois a escolha pontual de qual artista local contratar poderia gerar aparência de favorecimento

Solução 3: Esta solução propõe realizar um Chamamento Público, com base no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, convocando todos os artistas locais e regionais interessados em prestar serviços ao Município. Os artistas que comprovarem os requisitos mínimos de habilitação e aceitarem os valores, cachês, pré-estabelecidos pela Administração, com base na pesquisa de preços, são credenciados. As vantagens desta solução são vastas: promove isonomia total, permitindo que todos que atendam às regras possam ser contratados, sem vencedores ou perdedores; possui amparo na legalidade como instrumento ideal para inviabilidade de competição e gera flexibilidade e agilidade, criando um “banco de artistas” pronto para consulta e contratação. Esta abordagem também fomenta a cultura local de forma ampla. A única desvantagem relativa é a necessidade de gestão administrativa para manter o banco atualizado e aplicar critérios objetivos de distribuição, rodízio/sorteio, nas contratações.

2.3. Descrição da solução indicada:

2.3.1. A solução indicada é a solução de Credenciamento;

Esta solução é a única que atende plenamente à necessidade da Secretaria de Cultura, resolvendo a inviabilidade de competição de forma isonômica e legal, nos termos do Art.79 da mesma Lei. A solução permite que a Administração convoque, por meio de um Edital de Chamamento Público, cujo regulamento será o Termo de Referência, todos os profissionais do setor artístico, local e regional, que preencham os requisitos de habilitação e aceitem os valores de cachê definidos na Pesquisa de Preços.

2.4. Descrição da solução como um todo:

2.4.1. A solução consiste na contratação de serviços de apresentações artísticas, shows musicais e de entretenimento, que serão prestados sob demanda, conforme o calendário de eventos do Município. Trata-se de uma prestação de serviço pontual, por evento/show, não caracterizando um serviço contínuo de necessidade permanente. O contrato se exaure a cada apresentação realizada. O processo será um Chamamento Público para Credenciamento que, preferencialmente permanecerá aberto durante 12 meses,



permitindo que novos artistas possam se credenciar a qualquer tempo, garantindo assim a ampla participação e a renovação do banco de credenciados. O Termo de Referência funcionará como o Regulamento deste Credenciamento. Ele definirá as categorias dos shows, ex: Artista Solo, Dupla, Trio, Grupo, etc., e os respectivos valores fixos, cachês, a serem pagos por apresentação, apurados na pesquisa de preços. O pagamento será efetuado por evento realizado, mediante a devida comprovação da prestação do serviço, relatório de execução, fotos, etc. e ateste da Secretaria solicitante preferencialmente na modalidade “pronto pagamento”, dada a natureza do serviço. Não há exigências de manutenção ou assistência técnica, pois o objeto se encerra com a apresentação.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será prestada por profissionais ou empresas, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) do setor artístico devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. No presente caso, em razão da natureza do objeto, não são necessários outros documentos além dos comumente solicitados para habilitação, os quais serão detalhados no Termo de Referência.

3.3. Diante da natureza da contratação a ser realizada, não se aplica a utilização de critério de julgamento.

3.4. Além de atender à legislação geral acerca de licitações, a demanda também deverá aos requisitos legais específicos:

3.4.1. Regulamentação Municipal Específica:

3.4.1.1. Decreto Municipal nº 369/2025: Fica expressamente vedado o estabelecimento de qualquer barreira geográfica ou restrição indevida que limite a participação de artistas ou empresas de outras localidades, devendo o Edital de Chamamento Público garantir a mais ampla participação e isonomia, em total conformidade com o entendimento do TCEMG

3.4.2. Os requisitos detalhados de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica serão definidos no Termo de Referência, que funcionará como o Regulamento do Credenciamento.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei Nº 14.133/2021. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelo Setor de Compras, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.1.1. A obtenção do preço de referência foi realizada a partir da mediana dos valores dos obtidos na pesquisa de mercado.

4.2. A pesquisa de preços para definição dos valores de referência, cachês, baseou-se nos parâmetros do Art.23 da Lei 14.133/2021



4.3. Por se tratar de um processo de Credenciamento, não há uma aquisição de quantitativo fixo, mas sim a criação de um “banco” de prestadores aptos. As estimativas de demanda para o período de 12 (doze) meses, calculadas com base no calendário cultural da Secretaria e no histórico de credenciamentos anteriores, estão detalhadas na tabela abaixo:

4.4. Planilha de Preço de Referência:

Item	Código CNBS	Descrição	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
13.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Solo (Um integrante) – Um evento de pequeno e médio porte.	10	Serviço	R\$ 730,20	R\$ 7.302,00
14.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Dupla (Dois integrantes) – Um evento de pequeno e médio porte.	10	Serviço	R\$ 1.314,50	R\$ 13.145,00
15.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Trio (Três integrantes) – Um evento de pequeno e médio porte.	10	Serviço	R\$ 1.752,60	R\$ 17.526,00
16.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Grupo (Quatro ou mais integrantes) – Um evento de pequeno e médio porte.	10	Serviço	R\$ 2.190,80	R\$ 21.908,00
17.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Solo (Um integrante) – Um evento de grande porte.	10	Serviço	R\$ 1.314,50	R\$ 13.145,00



PREFEITURA DE
CAPELINHA



18.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Dupla (Dois integrantes) – Um evento de grande porte.	10	Serviço	R\$ 2.190,80	R\$ 21.908,00
19.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Trio (Três integrantes) – Um evento de grande porte.	10	Serviço	R\$ 2.629,00	R\$ 26.290,00
20.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Grupo (Quatro ou mais integrantes) – Um evento de grande porte.	10	Serviço	R\$ 3.651,40	R\$ 36.514,00
21.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Solo (Um integrante) – atração regional ou estadual	10	Serviço	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
22.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Dupla (Dois integrantes) – atração regional ou estadual	10	Serviço	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
23.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Trio (Três integrantes) – atração regional ou estadual	10	Serviço	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
24.	15830	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Musical de estilo diverso – Grupo (Quatro ou	10	Serviço	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00



		mais integrantes) – atração regional ou estadual				
--	--	--	--	--	--	--

4.4.1. É importante frisar que, por se tratar de um Credenciamento, os quantitativos definidos neste estudo representam a estimativa máxima de demanda para o período de vigência, 12 meses. Contudo, os valores projetados são de grande valia para a definição da previsão do impacto econômico da solução, não gerando, por si só, obrigação de contratação integral por parte da Administração, que demandará os serviços conforme sua efetiva necessidade.

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução adotada, o Credenciamento, não se submete à regra de parcelamento, divisão em lotes, que visa fomentar a competição em processos de licitação, tais como: Pregão e Concorrência. Contudo, o objeto é naturalmente divisível e, para fins de organização do chamamento público, ele será estruturado em categorias. Esta divisão é técnica e economicamente vantajosa, pois permite que os artistas se credenciem especificamente na(s) categoria(s) compatível(is) com seu perfil de atuação, também garante que a Administração pague valores distintos e justos para shows de portes e naturezas diferentes, conforme apurado na Pesquisa de preços, o que atende plenamente à necessidade da Secretaria demandante, que identificou a demanda por essas diferentes formatizações de apresentação. Portanto, a solução não é um “lote único”, mas sim um Credenciamento multicategorias, o que garante a isonomia, a eficiência na gestão do “banco” de artistas e o correto pagamento do serviço.

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Com a implementação da solução de Credenciamento, a Administração pretende alcançar resultados substanciais em múltiplas frentes. O primeiro e mais relevante é a obtenção de efetividade com segurança jurídica, garantindo que a contratação de serviços artísticos ocorra de forma ágil, transparente e legalmente segura. Esta solução resolve a inviabilidade de competição e supera os riscos associados a contratações diretas pontuais, estabelecendo um mecanismo isonômico para todos os prestadores. Almeja-se, igualmente, o fomento à economia criativa local, promovendo o desenvolvimento econômico e social ao fortalecer a cadeia produtiva da cultura local e regional, permitindo que o máximo de artistas aptos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, possa prestar serviços ao Município. Do ponto de vista administrativo, busca-se maior eficiência e agilidade no processo de contratação. A manutenção de um “banco de credenciados” otimiza o fluxo, reduzindo drasticamente o tempo entre identificação da necessidade, um evento no calendário, e a efetiva apresentação artística. Por fim, o resultado finalístico é o pleno atendimento ao interesse público, assegurando a contínua prestação de serviços de entretenimento e o acesso democrático à cultura para toda a população da sede, distritos e comunidades rurais, conforme a demanda original da Secretaria solicitante.

7.0. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Verifica-se a necessidade de contratações correlatas e ou interdependentes para a viabilidade da execução dos eventos que utilizarão os serviços artísticos ora credenciados. A presente contratação é, em si, autônoma. Contudo, a efetiva realização das apresentações artísticas, o resultado final pretendido, depende diretamente de outras soluções de infraestrutura de eventos, que deverão ser planejadas em processos próprios, tais como:



7.1.1. Serviços de locação de estrutura de palco, sonorização e iluminação cênica;

7.1.2. Serviços de fornecimento de infraestrutura de apoio, tendas, camarins, banheiros químicos, grades de contenção, etc.;

7.1.3. Serviços de segurança privada e brigadistas.

8 – NECESSIDADE DE SIGILO

8.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sendo regra geral a publicidade dos atos. Em conformidade com as diretrizes de instrução processual deste Município, o presente Estudo Técnico Preliminar consta dos autos do processo administrativo para fins de controle interno e externo.

8.2. Não se aplica o sigilo do orçamento. Por se tratar de um Credenciamento, os valores de referência definidos neste estudo serão obrigatoriamente públicos no Edital de Chamamento, pois constituem a condição de adesão dos interessados.

9 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

9.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação pretendida é viável. A solução indicada é o Credenciamento, Chamamento Público. Este modelo de contratação configura-se como Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74 c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o formato do objeto será estruturado em multicategorias, detalhadas na Tabela 4.4 deste ETP, não se aplicando a lógica de lote único. Diante da viabilidade técnica, jurídica e processual demonstrada, recomenda-se o prosseguimento do feito com a elaboração do respectivo Termo de Referência, que funcionará como Regulamento do Credenciamento.

10 – ANEXOS:

10.1. Não há anexos integrantes a este Estudo Técnico Preliminar. Todos os elementos necessários à análise, incluindo a Planilha de Preço de Referência (Tabela 4.4), constam no corpo deste documento.

Capelinha/MG, 10 de novembro de 2025.

Allan Hendrick Neves Silva

Secretário Municipal de Esporte Lazer Cultura Turismo e Meio Ambiente